TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 18/2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, E O INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA – ICEC E O INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO – IES/MT, PARA ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DO PROGRAMA PAI PRESENTE – CNJ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ n. 03.353.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, s/n., nesta cidade de Cuiabá, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 7.388.085-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 012.075.878-42, com endereço comercial acima mencionado; a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 855.535-4/SSP-MT e inscrito no CPF/MF sob n. 021.792.961-34, doravante designados **COOPERANTES** e, do outro lado, o **INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA – ICEC**, com endereço na Rua Oswaldo da Silva Corrêa, n. 621, Bairro Despraiado, nesta cidade de Cuiabá e o **INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO – IES/MT**, com endereço

na Rua Santa Filomena, n. 621, Bairro Santa Marta, nesta cidade de Cuiabá, ambos representados neste ato pelo Magnífico Reitor Professor **Teófilo Márcio de Arruda Barros Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 09908900 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 627.446.581-20, doravante denominados **COOPERADOS**, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, aplicando-se as cláusulas e condições a seguir apresentadas:

1. **CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, estimular o reconhecimento voluntário de paternidade de pessoas sem esse registro, na forma do art. 226, § 7º, da Constituição Federal.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO ESPECÍFICO**

Firmar parceria, por cooperação técnica, para desenvolver o Programa Pai Presente instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, com os acadêmicos dos cursos de Direito, Serviço Social e Enfermagem, funcionários e a comunidade que vive no entorno das aludidas instituições de ensino, atendendo ao projeto apresentado pela Desembargadora Helena Maria Bezerra Ramos, professora dos referidos institutos.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

3.1 **. DOS COOPERADOS**

3.1.1. Verificar em seus arquivos quais alunos de seus cursos não possuem o nome do pai em seu registro de nascimento.

3.1.2. Agendar reunião com os alunos para explicar o objetivo do Programa Pai Presente, convidando-os a participar, mediante a indicação do suposto pai.

3.1.3. Preencher o formulário contendo os dados do filho, nome da mãe e do suposto pai para autuação do procedimento.

3.1.4. Agendar a data para a realização das audiências do programa.

3.1.5. Indicar os alunos dos cursos de Direito, Serviço Social e Enfermagem do ICEC e do IES/MT que atuarão voluntariamente como conciliadores, nos limites estabelecidos pelo Programa Pai Presente, e sob a orientação: ***a)*** dos magistrados indicados pelo Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá e designados pelo Presidente deste Tribunal de Justiça; ***b)*** dos membros da equipe técnica de suporte indicada pelo último magistrado; ***c)*** dos membros da equipe técnica da Comissão Estadual Judiciária de Adoção – CEJA; e, ***d)*** da coordenadora pedagógica e dos professores coordenadores dos cursos superiores ministrados nas instituições de ensino em comento.

3.1.6. Disponibilizar espaço físico, móveis, computadores, fotocopiadoras, *internet* e material de consumo (papel, canetas, grampeador) para a realização do evento.

3.1.7. Divulgar o material gráfico fornecido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso atinente ao Programa Pai Presente.

3.2 . DOS COOPERANTES

3.2.1. O Presidente do Tribunal de Justiça compromete-se:

a) determinar ao Diretor do Departamento Gráfico do Tribunal de Justiça a confecção do material concernente à publicidade e divulgação do evento;

b) determinar à Coordenadora da Comunicação Social do Tribunal de Justiça a realização da publicidade e divulgação do evento nas diversas mídias;

c) determinar ao Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, que designe equipe técnica de servidores para atuar no programa, e informe ao Corregedor-Geral da Justiça, os nomes dos magistrados que se dispuserem a participar do evento.

3.2.2. O Corregedor-Geral compromete-se:

a) solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça a designação dos juízes indicados pelo Juiz-Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, para atuarem nas audiências do Programa Pai Presente;

b) determinar ao responsável pelo Cartório de Registro Civil de Cuiabá que indique serventuários participar do evento;

c) providenciar junto ao Governo do Estado de Mato Grosso, órgão parceiro, o fornecimento de exames de DNA para serem utilizados no dia do evento;

d) solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de Defensor(es) Público(s) para atuar(em) no evento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS**

Para a execução do Programa Pai Presente no espaço físico do ICEC e do IES/MT, os cooperados e cooperantes se obrigam mutuamente a cumprir o estabelecido na cláusula terceira deste instrumento, visando sempre a eficiência de resultados.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PÚBLICO ALVO**

O Programa Pai Presente a ser desenvolvido nas instalações do ICEC e no IES/MT terá como público alvo os acadêmicos dos cursos de Direito,

Serviço Social e Enfermagem; os funcionários dessas instituições de ensino; bem como a comunidade que vive no seu entorno.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de 1 (um) ano contado da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a celebração de termo aditivo, nos moldes do art. 57, § 2º, da Lei n. 8.666/93, caso haja interesse justificado dos cooperantes e cooperados.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados atingidos com a execução do Programa Pai Presente devem ser apresentados na forma de relatório pelos cooperados à Corregedoria-Geral da Justiça, até 10 (dez) dias após o término de cada evento.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso designará como fiscal do presente Termo de Cooperação Técnica, a servidora Elaine Zorgetti, Pereira, matrícula n. 4.615, lotada na CEJA, para controlar a execução do objeto descrito na cláusula segunda deste instrumento, quanto à qualidade, acompanhamento, fiscalização e avaliação dos resultados, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado durante sua vigência, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante a elaboração de termo

aditivo, sempre visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no que tange ao objeto descrito na cláusula segunda.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESILIÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Cooperação Técnica enseja para os celebrantes a faculdade de promover o distrato ou a sua resilição, nos termos preconizados nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, devendo, contudo, ser devidamente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Termo de Cooperação Técnica as disposições contidas nos arts. 226, § 7º e 229 da Constituição Federal; e, no que couber, a Lei n. 8.666/93, a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE n. 01/2016; bem como os Provimentos n. 12/2010 (*que instituiu o Programa Pai Presente/CNJ, com base no alcance social e nos resultados obtidos para a obtenção do reconhecimento da paternidade de alunos matriculados na rede de ensino*) e 16/2012, ambos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (*que dispôs sobre a recepção pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais, de indicações de supostos pais de pessoas que já se acharem registradas sem paternidade reconhecida, bem como sobre o reconhecimento espontâneo de filhos perante os referidos registradores*), além dos preceitos de Direito Público.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Cooperação Técnica será publicado pelo Estado de Mato Grosso, no Diário da Justiça Eletrônico – Dje, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cuiabá, 08 de outubro de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do TJMT

Desembargador **LUIZ FERREIRA DA SILVA**
Corregedor-Geral da Justiça

Professor **TEÓFILO MÁRCIO DE ARRUDA BARROS JUNIOR**
Magnífico Reitor

TESTEMUNHAS:

Desembargadora **HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**
Professora do ICEC e Autora do Projeto

Professora **NELMA SUELI MARQUES BORGES**
Coordenadora Pedagógica

ELAINE ZORGETTI PEREIRA
Fiscal deste Termo de Cooperação Técnica